



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO L - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 12 de julho de 2016 - Nº 5134

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7417

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua "DARCY BONANDI", a rua que se inicia na Rua João Sasso e termina sem saída, no Bairro São Geraldo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7418

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua JAIR DOS SANTOS, a Projetada, que se inicia na Rua Antônio dos Santos e termina na Estrada Cachoeiro x Cobiça, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7419

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA PARA OS IMÓVEIS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE BURARAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos desta Lei, aos atuais ocupantes, os imóveis públicos municipais objeto da matrícula nº 7.207, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, correspondente ao Distrito de Burarama, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º A alienação de que cuida a presente Lei será feita pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Procuradoria Geral do Município, em favor das pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de direitos às acessões constituídas sobre os imóveis por obra própria ou havidas por sucessão, que comprovem sua titularidade por meio de Certidão emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente ou nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Os proprietários das acessões (tais como construções, benfeitorias) poderão adquirir a propriedade dos imóveis de que trata esta Lei mediante o pagamento, em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, do valor a ser calculado aplicando-se o preço de R\$ 3,00 (três reais) por m² (metro quadrado) do terreno do imóvel a ser regularizado, ou do percentual correspondente à sua respectiva fração ideal do valor total calculado, quando se tratar de unidade inserida em condomínio edilício, observando-se ainda os demais termos desta Lei.

Parágrafo único. A alienação será processada mediante requerimento padrão formulado pela parte interessada junto ao protocolo geral do Município, e deverá ser instruído com cópia autenticada dos documentos pessoais do requerente, incluindo contrato social e certidão atualizada da Junta Comercial, se pessoa jurídica, bem como a certidão atualizada do imóvel pretendido, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

Art. 4º Na hipótese de não haver inscrição registral imobiliária do imóvel que comprove a posse ou a existência de acessões sobre os

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

terrenos a serem alienados em favor da pessoa física ou jurídica, impõe-se o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – apresentação do requerimento de que trata o parágrafo único do artigo 3º;
- II – apresentação da Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGI competente, atestando a inexistência de matrícula ou transcrição relativa ao imóvel;
- III – comprovação da posse mansa e pacífica sobre o imóvel pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, permitindo-se contabilizar cumulativamente para efeito deste prazo, o tempo de ocupação dos posseiros anteriores;
- IV - apresentação da anuência dos vizinhos em relação à medição da área do imóvel pretendido, que deverá ser feita por meio de profissional habilitado, exigindo-se a ART;
- V – realização do pagamento do valor de aquisição de que tratam os artigos 3º e 5º desta Lei.

Art. 5º Em razão do disposto no artigo 3.º, será dispensada a avaliação individual dos imóveis de que cuida a presente Lei, devendo ser considerada a área do imóvel a ser regularizado, ou sua respectiva fração ideal, quando se tratar de unidade inserida em condomínio edilício, tal como descrita pela certidão atualizada do Cartório de Registro Geral de Imóveis ou planta de medição, que deverá ser multiplicada pelo valor do metro quadrado.

Parágrafo único. A alienação não estará limitada em razão da área dos imóveis, tampouco será gravada com cláusula de inalienabilidade futura.

Art. 6º A alienação dos imóveis pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim será precedida de parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município - PGM e efetivada por meio de outorga de Escritura Pública, a ser lavrada em qualquer dos Serviços Notoriais localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, custeada pela parte interessada, ou por meio de Contrato Particular de Compra e Venda, considerando o disposto no artigo 108 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Fica o Procurador Geral do Município autorizado a representar o Município nos documentos de transmissão de

propriedade de que cuida a presente Lei.

Art. 7º Será obrigatório o registro da Escritura ou do Contrato Particular de Compra e Venda outorgado em favor do adquirente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua respectiva assinatura, como forma a aperfeiçoar a transmissão da propriedade, sob pena de caducidade.

Art. 8º Compete a Procuradoria Geral do Município a promoção e a consecução do escopo desta Lei, ficando para tanto autorizado a regulamentar procedimento eventualmente não previsto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7420

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA PARA OS IMÓVEIS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE PACOTUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos desta Lei, aos atuais ocupantes, os imóveis públicos municipais objeto da matrícula nº 14.225, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, correspondente ao Distrito de Pacotuba, adquirida de Antero Soares & Cia, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º A alienação de que cuida a presente Lei será feita pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Procuradoria Geral do Município, em favor das pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de direitos às acessões constituídas sobre os imóveis por obra própria ou havidas por sucessão, que comprovem sua titularidade por meio de Certidão emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente ou nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Os proprietários das acessões (tais como construções, benfeitorias) poderão adquirir a propriedade dos imóveis de que trata esta Lei mediante o pagamento, em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, do valor a ser calculado aplicando-se o preço de R\$ 3,00 (três reais) por m² (metro quadrado) do terreno do imóvel a ser regularizado, ou do percentual correspondente à sua respectiva fração ideal do valor total calculado, quando se tratar de unidade inserida em condomínio edilício, observando-se ainda os demais termos desta Lei.

Parágrafo único. A alienação será processada mediante requerimento padrão formulado pela parte interessada junto ao protocolo geral do Município, e deverá ser instruído com cópia autenticada dos documentos pessoais do requerente, incluindo contrato social e certidão atualizada da Junta Comercial, se pessoa jurídica, bem como a certidão atualizada do imóvel pretendido, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.

Art. 4º Na hipótese de não haver inscrição registral imobiliária do imóvel que comprove a posse ou a existência de acessões sobre os terrenos a serem alienados em favor da pessoa física ou jurídica, impõe-se o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação do requerimento de que trata o parágrafo único do artigo 3º;

II – apresentação da Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGI competente, atestando a inexistência de matrícula ou transcrição relativa ao imóvel;

III – comprovação da posse mansa e pacífica sobre o imóvel pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, permitindo-se contabilizar cumulativamente para efeito deste prazo, o tempo de ocupação dos posseiros anteriores;

IV - apresentação da anuência dos vizinhos em relação à medição da área do imóvel pretendido, que deverá ser feita por meio de profissional habilitado, exigindo-se a ART;

V – realização do pagamento do valor de aquisição de que tratam os artigos 3º e 5º desta Lei.

Art. 5º Em razão do disposto no artigo 3º, será dispensada a avaliação individual dos imóveis de que cuida a presente Lei, devendo ser considerada a área do imóvel a ser regularizado, ou sua respectiva fração ideal, quando se tratar de unidade inserida em condomínio edilício, tal como descrita pela certidão atualizada do Cartório de Registro Geral de Imóveis ou planta de medição, que deverá ser multiplicada pelo valor do metro quadrado.

Parágrafo único. A alienação não estará limitada em razão da área dos imóveis, tampouco será gravada com cláusula de inalienabilidade futura.

Art. 6º A alienação dos imóveis pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim será precedida de parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município - PGM e efetivada por meio de outorga de Escritura Pública, a ser lavrada em qualquer dos Serviços Notoriais localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, custeada pela parte interessada, ou por meio de Contrato Particular de Compra e Venda, considerando o disposto no artigo 108 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Fica o Procurador Geral do Município autorizado a representar o Município nos documentos de transmissão de propriedade de que cuida a presente Lei.

Art. 7º Será obrigatório o registro da Escritura ou do Contrato Particular de Compra e Venda outorgado em favor do adquirente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua respectiva assinatura, como forma a aperfeiçoar a transmissão da propriedade, sob pena de caducidade.

Art. 8º Compete a Procuradoria Geral do Município a promoção e a consecução do escopo desta Lei, ficando para tanto autorizado a regulamentar procedimento eventualmente não previsto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEINº 7421

REDEFINE A COBRANÇA E PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos na Dívida Ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do Crédito Tributário.

Art. 2º. Compete ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA e da Procuradoria-Geral do Município - PGM, levar a protesto os seguintes títulos:

I - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito;

II - a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos limites desta lei, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, observado o trânsito em julgado, a PGM, requererá ao juízo a intimação do devedor, pessoalmente ou por seu advogado, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, dar-se-á, a intimação por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido.

§ 3º Não efetuado o pagamento na forma do § 1º deste artigo, a PGM fica autorizada a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados.

Art. 3º. Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal com a prévia inclusão do valor correspondente a 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, calculado sobre o valor total da dívida, para fins de protesto respectivo.

Parágrafo único. Após as providências elencadas no caput e, como condição imprescindível para formalização do protesto, a Secretaria Municipal da Fazenda enviará as CDAs à Procuradoria-Geral do Município para efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto, nos termos da legislação vigente, emitindo anuência expressa para o ato e demais providências que entender necessárias, podendo inclusive, caso assim entenda,

efetuar de imediato o protesto, em proteção do interesse público.

Art. 4º. Efetivado o protesto pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria-Geral do Município sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a PGM fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 1º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, a PGM entregará a carta de anuência ao devedor, bem como requererá a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá nova apuração da dívida, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios e os encaminhará, procedendo na forma prevista do § único do artigo 3º

§ 3º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto.

Art. 5º. O recolhimento e a destinação da verba honorária, referida na presente lei, obedecerão às mesmas disposições da Lei Municipal 5779, de 10 de outubro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.502, de 29 de março de 2006.

Art. 6º. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda a adoção das seguintes medidas:

I - o registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - a comunicação, mencionando sobre o débito oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou inscrito em Dívida Ativa, para fins de informação ou registro correspondente:

a) ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES e às entidades correlatas dos demais entes da federação;

b) ao Oficial de Registro de Imóveis do Estado, da Comarca e aos cartórios correlatos dos demais entes da Federação.

III - a criação do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CADIN-CI, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

IV - firmar convênios e outros ajustes, visando o alcance dos objetivos da presente Lei;

V - a realização de outras providências previstas na legislação municipal, tributária ou processual.

Art. 7º. Além do disposto nesta Lei cabe exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município – PGM:

I - efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a

protesto nos termos da legislação vigente, emitindo concordância/autorização expressa para o ato ou promover diretamente, o protesto, com as cautelas de estilo, quando reunidas as condições necessárias para tanto.

II - implementar as medidas a que se referem os incisos II e V do artigo 6º da presente Lei.

III - executar outras atividades correlatas visando o alcance dos objetivos da presente Lei.

IV - emitir carta de anuência, quando ocorrer o pagamento integral do débito, inclusive dos honorários advocatícios.

Art. 8º. Além do disposto nesta Lei cabe exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - manter controle eficaz quanto ao recebimento dos créditos e emissão de informações seguras e necessárias às ações da PGM;

II - manter banco de dados que permitam relatório inequívoco e preciso, quanto à situação do devedor, para fins de defesa dos interesses do Município, pela Procuradoria Geral;

III - emitir relatório do débito tributário e não tributário que se encontra protestado e não pago, no primeiro mês subsequente ao decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado da sua inscrição em dívida ativa.

Art. 9º. Nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença, na data da publicação desta Lei, em favor do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a PGM emitirá chancela para a efetivação do protesto dos respectivos títulos, observado o disposto na presente Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda, a Procuradoria-Geral do Município e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 11. Fica fixado valor mínimo, para fins de cobrança judicial, relativo a crédito fiscal, tributário ou não, de qualquer espécie, inscrito em Dívida Ativa, no montante total de 80 (oitenta) Unidades Fiscais (UFCI), em consonância com o inciso II, § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Nas hipóteses de valor inferior fica autorizado o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover a cobrança preferencialmente por meio de procedimentos administrativos previsto nessa lei.

§ 2º No caso de reunião de lançamentos contra o mesmo devedor, para os fins de que trata o caput deste artigo, será considerada a soma de todos os débitos existentes.

§ 3º Considera-se montante a soma do débito originário e os acréscimos legais: multa, juros, atualização monetária e honorários advocatícios.

Art. 12. A cobrança da dívida ativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim observará o seguinte procedimento:

I - Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II – após a inscrição em dívida ativa o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 180 (cento e oitenta) dias pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III - vencido o prazo de que trata o inciso II sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será enviada à Procuradoria-Geral do Município para as providências que lhe competir, nos termos da presente Lei;

IV – após 06 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, poderá ser ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA, observado o comando do artigo 11 desta Lei;

V – a cobrança dos créditos abrangidos por esta Lei, cujo valor seja igual ou superior ao estabelecido no artigo 11, não se sujeita às etapas e prazos previstos nos incisos anteriores deste artigo, podendo ser realizado o protesto e/ou a ação de execução fiscal imediatamente após inscrição em dívida ativa, observados os procedimentos legais e administrativos necessários.

Art. 13. Não estão sujeitos a protesto os débitos, cujo montante total seja igual ou inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCl).

Art. 14. Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.

Art. 15. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de sua Procuradoria-Geral, poderá desistir das Ações Judiciais para cobrança de créditos cuja natureza seja abrangida por esta Lei, que tenham sido ajuizadas até o início da sua eficácia, considerando o que disposto nos artigos 11 e 14 desta lei, avaliando, em cada caso, critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. Nas desistências autorizadas pelo caput deste artigo o crédito será cobrado pelas vias administrativas previstas nesta Lei, devidamente atualizado e acrescido das verbas legais, inclusive aquelas decorrentes da atuação judicial anterior.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Procurador-Geral do Município, mediante Portaria Conjunta, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei e seu regulamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.818, de 08 de outubro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.191/2016

Suplementação de Dotações Orçamentárias-AGERSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7331, de 14/12/2015. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO	
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390394900-SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS Fonte: 299900005807	2.500,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390397600-PATROCÍNIOS Fonte: 299900005807	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	7.500,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO	
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390330800-PEDÁGIOS Fonte: 299900005807	1.500,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390460101-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXCETO MAGISTERIO E SAUDE VALE-ALIMENTAÇÃO Fonte: 299900005807	1.000,00
71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO 3390396100-SEGUROS EM GERAL Fonte: 299900005807	5.000,00
TOTAL REDUÇÃO	7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.254

Repúblicação

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JALAINÉ ANTUNES COSTA MOREIRA**

para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Regulação Municipal dos Procedimentos Eletivos, Padrão PC-TA3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 01 de julho de 2016, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de junho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.268

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PEDRO LAUDELINO MENGALI** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial, Padrão PC-AS3**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.269

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir ao servidor municipal citado abaixo, os acréscimos pecuniários calculados sobre o salário-base, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, a partir de 01 de junho de 2016 até 31 de dezembro de 2016, no percentual conforme a seguir:

Francisco Pereira de Souza – Mat. 1145 (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo objetiva sanar a factual jornada de trabalho estendida pelo servidor no cumprimento de obrigações e de atividades decorrentes do excesso de demanda de seu setor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.291

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-9615/2016, da SEME,

RESOLVE:

Nome	Cargo	Disciplina	C.H	Localização	Período
PATRICIA WANTIL FLOR-DEMIRO BARBOSA	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Zeni Pires Ferreira	28/06/16 a 13/07/16
SAMARA LEMOS	PEB-A IV (Adquação)	Ed. Básica	33 h/s	Emeb Maria das Vitorias Oliveira Rodrigues	28/06/16 a 23/12/16
ERICA DILLEM ERVATIL	PEB-A IV	Ed. Básica	38 h/s	Emeb Lions Clube Frade e Freira	20/06/16 a 23/12/16
EDNAI BISPO DOS SANTOS	PEB-A IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Zilda Soares de Moura	21/06/16 a 23/12/16
CRISLANE XAVIER ONOFRE	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Sandra Vargas Monteiro Piassi	28/06/16 a 23/12/16
CAMILA SALES CASTRO HILÁRIO	PEB-A IV (Adquação)	Ed. Básica	27 h/s	Emeb Maria Silotti	04/07/16 a 23/12/16
MARTA MARTINS DE OLIVEIRA	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Lair Turbay Baião	04/07/16 a 30/08/16
ADRIANA CARDOSO FERREIRA	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Prof. Florisbello Neves	04/07/16 a 23/12/16
GLAICE DE SOUZA PINTO SANTOS	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Laurindo Sasso	04/07/16 a 23/12/16
HELENA SILVA LACERDA	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Aurora Estellita Herkenhoff	16/06/16 a 15/07/16
ANAYNA MOREIRA DOS SANTOS	PEB-C IV	Ed. Fisica	15 h/s	Emeb Anísio Vieira de Almeida Ramos	05/07/16 a 23/12/16
CARINA DESTEFANI PAQUINI LIMA	PEB-C IV	Arte	15 h/s	Emeb Anísio Vieira de Almeida Ramos	18/16/16 a 04/07/16
			15 h/s	Emeb Anísio Vieira de Almeida Ramos	05/07/16 a 19/07/16
SAIONARA AGRIZE SANTOS BRAVIM	PEB-C IV	Geografia	25 h/s	Emeb Galdino Theodoro da Silva	01/06/16 a 30/06/16
			25 h/s	Emeb Galdino Theodoro da Silva	01/07/16 a 31/07/16
FERNANDA DA CUNHA PEREIRA	PEB-C IV	L. Portuguesa	25 h/s	Centro Integrado de Atividades Educacionais “Newton Braga”	20/06/16 a 23/12/16

Art. 1º Designar temporariamente os professores abaixo relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, períodos e disciplinas discriminadas, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.292

TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nº 2-9466/2016, 2-9883/2016, 2-9620/2016, 2-9623/2016 e 2-9926/2016, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária dos professores relacionados abaixo, constantes dos respectivos Decretos, a partir das referidas datas.

NOME	CARGO	C.H.	LOCALIZAÇÃO	A PARTIR DE	DECRETO Nº
EDINE APARECIDA RODRIGUES EUGÊNIO	PEB-A IV	33 h/s	Emeb Maria das Victórias Oliveira Andrade	23/06/16	25.878/16
GISELLY LEITE COSTA	PEB-A IV	27 h/s	Emeb Prof.ª Thereza Valiati Sartório	05/07/16	26.050/16
ROSELI DA SILVA RIBEIRO	PEB-A IV	27 h/s	Emeb Prof.ª Cibélia Teixeira Zippinoti	04/07/16	25.878/16
RONEA MARIA CYPRIANO MAYRINK	PEB-C IV	17 h/s	Emeb Oswaldo Machado	04/07/16	26.050/16
GEILLA VENTURA SANTANA	PEB-B IV	25 h/s	Emeb Gov. Eurico Vieira de Resende	04/07/16	25.878/16
ADRIANA DE FREITAS FONTOURA	PEB-B IV	25 h/s	Emeb Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	06/07/16	25.878/16

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.293

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-9464/2016, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos professores relacionados abaixo, constantes dos respectivos Decretos, conforme a seguir:

NOME	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE	A PARTIR DE:	DECRETO Nº
CENIRA VIANA ALEIXO	Carga Horária: 15 h/s	Carga Horária: 19 h/s	13/06/16 a 23/12/16	26.050/16
JEAN CARLOS DE SOUZA DE OLIVEIRA	Carga Horária: 19 h/s	Carga Horária: 17 h/s	13/06/16 a 23/12/16	26.104/16
RENATO FERREIRA DOS SANTOS	Carga Horária: 05 h/s	Carga Horária: 10 h/s	18/03/16 a 23/12/16	25.878/16

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.295

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-10122/2016, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 18 (dezoito) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas na relação em anexo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 26.295, DE 12 DE MAIO DE 2016.

N.	NOME	CARGO	DISCIPLINA	C.H.	LOCALIZAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1	GERUSA POUBEL DA SILVA	PEB-A IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Maria das Victórias Oliveira Andrade	05/07/16	23/12/16
2	FERNANDA NASCIMENTO DE AZEVEDO FABRÍCIO	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Dr.ª Rita de Cássia Vieira Vereza	05/07/16	13/08/16
3	BARBARA DA SILVA BARBOZA PEREIRA	PEB-A IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Prof.ª Lucilla Araújo Moreira	11/07/16	29/07/16
4	MAYARA CARDOSO JANUARIO	PEB-A IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Dr. Pedro Nolasco	05/07/16	15/07/16
5	CARMELINDA DE SOUZA OLIVEIRA	PEB-A IV	Ed. Básica	27 h/s	Emeb Prof.ª Tereza Valiati	06/07/16	23/12/16
6	BETÂNIA ALVES MEDEIROS KAMINSKI NOGUEIRA	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Sandra Monteiro Vargas Piassi	04/07/16	21/08/16

7	MARLY ATHAYDES DA SILVA	PEB-A IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Maria das Victórias Oliveira Andrade	05/07/16	21/07/16
8	CRISTINA VANTIL MORAES	PEB-A IV	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Maria Tereza Brandão de Mello	11/07/16	23/12/16
9	BIANCA GONÇALVES TALJULI	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Waldir Furtado Amorim	01/07/16	15/07/16
10	DANIELE PANCINI SARTE	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Sertão de Monte Líbano	11/06/16	07/07/16
11	MARILEIS BAPTISTA LIMA MOREIRA	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Maria das Victórias Oliveira Andrade	05/07/16	23/12/16
12	VIVIANE CRISTINA DE ASSIS VALEO	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	07/07/16	23/12/16
13	KARLA COSTA CARRIJO	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Governador Eurico Vieira de Rezende	05/07/16	23/12/16
14	KARINA MARIA MESQUITA DOS SANTOS	PEB-B IV	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Laurindo Sasso	30/06/16	23/12/16
15	MARCILENE ROSA DE AQUINO	PEB-C IV	L. Portuguesa	44 h/s	Emeb Monteiro Lobato	04/07/16	23/12/16
16	RODRIGO DE BRUM MATOS	PEB-C IV	História	15 h/s	Emeb Galdino Theodoro da Silva	06/07/16	04/08/16
17	ÉRICA FERREIRA CASTRO NARDUCCI	PEB-C IV	Arte	18 h/s	Emeb Prof. Florisbela Venes	15/06/16	29/06/16
18	CLARICE CUNHA MENEZES LUCAS	PEB-D IV	Pedagogia	25 h/s	Emeb Oscar Montenegro Filho	08/07/16	30/09/16

DECRETO Nº 26.296

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 24.946 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º, do Decreto nº 24.946, de 01 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 25.722, de 04 de novembro de 2015, no que se refere aos representantes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGES no Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

*I – Secretaria Municipal de Gestão Estratégica
Titular: Solismara de Oliveira Tosato Delarmelina
Suplente: Clarice Firmo de Abreu Polonini*

*Titular: Lucas Lazzari Serbate
Suplente: Helder Gonçalves Pires”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.297

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 26.250, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 26.250, de 30 de junho de 2016, que trata da nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas no Município, conforme segue:

Onde se lê:

RONALDO MACHADO XAVIER	Subsecretário de Desenvolvimento Econômico	PC-ES	SEMDEC
------------------------	--	-------	--------

Leia-se:

RONALDO MACHADO XAVIER	Subsecretário de Patrimônio Cultural	PC-ES	SEMCULT
------------------------	--------------------------------------	-------	---------

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.298

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PRISCILA ANDRADE DE JESUS LEMOS** para exercer o cargo em comissão de Subsecretária de Desenvolvimento Econômico, Padrão PC-ES, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, a partir de 01 de julho de 2016, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.299

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **ANDREIA CRISTINA BARRA LOIOLA** do cargo em comissão de Gerente Jurídica, Padrão PC-TA2, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.300

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – SEMGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUCAS CARNEIRO COSTA** para exercer o cargo em comissão de Gerente Jurídico, Padrão PC-TA2, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.301

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 26.274, DE 01 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 26.274, de 01 de julho de 2016, que trata da nomeação da servidora **Ivana Márcia Ramos** para o exercício do cargo em comissão de Assessora Técnica, Padrão PC-AS1/N2, passando a constar “lotada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES”, a partir de 13 de julho de 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469/2016

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, resolve:

Considerar autorizado aos servidores municipais abaixo mencionados, o afastamento do expediente, no período mencionado, tendo em vista a participação em treinamento e a prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

SERVIDOR/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROT. Nº
DANIELE LEANDRO DE SOUZA VICENTE	20 À 24 E 27 DE JUNHO/2016	11.712/2016
DIEGO HENRIQUE GOMES MARTINS	01 À 05 E 08 À 12 DE AGOSTO/2016	19.649/2016
OSVALDO LUIZ VILELA ALVES	03 À 10 DE NOVEMBRO/2016	11.376/2015
MARCIO BORGES AMARAL	07 E 28 DE DEZEMBRO/2014	34.233/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 470/2016

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.504/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizada a prestação de serviços em horário extraordinário, pelos servidores municipais abaixo relacionados, drante o mês de **maio de 2016**, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

NOME	LOTAÇÃO	HORAS	SEQ. Nº
FRANCISLANE NICOMÉDIO DE ARAÚJO DALMAZIO	SEMDES	40	2 - 8399/2016
GILSON COSTA	SEMAG	40	2 - 7962/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 471/2016

Republicação

REORGANIZA A FORMAÇÃO EM INGLÊS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA 879, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeada nos termos do Decreto nº 23.462/2013, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído Projeto de Formação em Inglês, para alunos e professores da rede municipal de ensino, cuja participação deve ocorrer na forma disciplinada por esta Portaria.

§ 1º A formação a que se refere o caput deste artigo constitui-se em Curso de Inglês, com duração de vinte e quatro meses, seguindo o calendário escolar, equivalente a 140 (cento e quarenta) horas presenciais.

§ 2º Poderá ser ofertada modalidade intensiva do curso de que trata o caput deste artigo, pelo prazo de até seis meses, com carga horária mínima de 140 horas, hipótese em que serão promovidas as adequações necessárias no conteúdo dos programas e carga horária.

§ 3º São ofertadas 540 (quinhentos e quarenta) vagas para alunos do 4º e do 5º anos do ensino fundamental e 100 (cem) vagas para professores efetivos, estáveis ou municipalizados, das funções PEB-A, PEB-B, PEB-C e PEB-D.

§ 4º Será permitida a participação de professores em designação temporária quando se tratar da hipótese descrita no § 2º do artigo 5º desta Portaria.

Art. 2º O curso será ministrado por professores efetivos, com carga horária excedente ou que se submeteram à seleção prévia para o regime de designação temporária, vedada a supressão de recursos humanos do ensino regular.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação coordenará diretamente as ações inerentes à formação destinada a alunos, ficando sob responsabilidade do Centro de Capacitação de Professores da Educação Básica – CECAPEB “Dr. Dirceu Cardoso” a coordenação das atividades destinadas à formação dos professores.

Art. 4º O ingresso no Curso de Inglês será precedido de seleção prévia, amplamente divulgada na rede municipal de ensino, observados os critérios fixados nesta Portaria.

Parágrafo único: Poderão se candidatar a uma vaga no Curso de Inglês, os alunos que, em relação ao ano letivo em curso, ou ano letivo imediatamente anterior, cumulativamente:

- a) Estiverem regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, cursando o 4º (quarto) ou 5º (quinto) anos;
- b) Alcançarem frequência igual ou superior a 75% da carga horária até então registrada;
- c) Alcançarem a Nota Global igual ou superior a 60% do desempenho escolar do aluno;
- d) Obtiverem média específica em Língua Portuguesa igual ou superior a 60%.

Art. 5º São requisitos para inscrição de professores, cumulativamente:

- I. Estar atuando há mais de 02 (dois) anos como regente, na situação funcional de efetivo, celetista estável ou municipalizado, na Rede Municipal de Ensino, como PEB-A, PEB-B e PEB-C;
- II. Ser portador de habilitação exigida em lei para o desempenho das funções de magistério, definidas no item I;
- III. Declarar ter disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos de estudo diário, utilizando o material do curso;
- IV. Inscrever-se no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Não estar matriculado em outra instituição de ensino da Língua Inglesa.

§ 1º Aos professores em função pedagógica ou em atividade de coordenação escolar serão ofertados 20% (vinte por cento) das vagas, obedecidos os mesmos critérios definidos nesta Portaria.

§ 2º Aos professores em designação temporária será permitida a participação na modalidade intensiva da formação, desde que seja possível a conclusão no prazo de sua contratação, observados ainda os requisitos previstos nos incisos II a V do artigo 5º desta Portaria.

Art. 6º A abertura do prazo de inscrições será divulgada em edital próprio, contendo as especificações desta Portaria, bem assim as orientações necessárias ao preenchimento dos formulários específicos.

Art. 7º Havendo inscrições além do número de vagas, serão adotados os seguintes critérios de classificação:

I - Para alunos do 4º e 5º anos do ensino fundamental:

- a) a maior média global do desempenho escolar do aluno;
- b) a maior média específica em Língua Portuguesa no 1º trimestre;
- c) persistindo o empate, será considerado o maior percentual de assiduidade.

II – Para os Professores da Rede Municipal de Ensino:

- a) Menor tempo de serviço prestado na rede municipal de educação, como professor efetivo, celetista estável ou municipalizado;
- b) Maior titulação obtida.

Art. 8º A admissão do cursista está condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, que assegure ciência quanto às condições de realização do curso e quanto aos cuidados com o material de estudo.

Art. 9º O Curso de Inglês será ofertado em estabelecimento adequado à atividade, observada a facilidade de acesso, notadamente para o aluno.

Art. 10. Na composição inicial de turmas será observado o número mínimo 25 (vinte e cinco) cursistas, autorizando-se as adaptações necessárias, inclusive quanto ao horário, a fim de que esse limite seja respeitado.

Art. 11. Será da competência da Comissão Especial designada pela Portaria 914/2015 a supervisão dos trabalhos inerentes à inscrição e seleção dos interessados na formação prevista na presente Portaria.

Art. 12. São atribuições da Comissão Especial inerentes à inscrição e seleção:

- a) Coordenar todo o processo de inscrição, de classificação, de divulgação da lista de cursistas, de acordo com os critérios

estabelecidos no Edital;

- b) Analisar a documentação apresentada, comparando-a com os originais, quando for o caso;
- c) Fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Portaria no que se refere ao Projeto de Formação em Inglês;
- d) Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições previstas no caput deste artigo podem ser delegadas a servidores que forem designados para atuar na coordenação da referida formação.

Art. 13. Observada a frequência de exigida (75%) e o aproveitamento dos conteúdos, a conclusão da formação, assegura ao participante a obtenção do certificado com a carga horária integral do curso.

Art. 14. Os casos omissos, serão apreciados pela Subsecretaria de Educação Básica, Gerência de Auditoria e Documentação Escolar, cujas decisões serão referendadas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 879, de 01 de outubro de 2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2016.

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 472/2016

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 9263/2016,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Horizontal do servidor municipal **ALDEIR OLIVEIRA**, Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, avaliado nos termos do Artigo 25, da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 24.216, de 06 de dezembro de 2013.

BIÊNIO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO À LETRA	A PARTIR DE
2014/2016	H	I	15/06/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 476/2016

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 20.888/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **MARIA ENELDA FIORESE**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 15 de junho de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de julho de 2016.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O Conselho Municipal do Idoso – CMICI

EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O Conselho Municipal do Idoso – CMICI, criado pela Lei nº 5506, de 28 de novembro de 2003, receberá inscrição para seleção de Entidades entre os **dias 18/07 de 2016 a 19/08 de 2016**, para habilitação/eleição de novos membros para o biênio 2016/2018. As entidades da sociedade civil que quiserem participar do pleito deverão procurar a Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) na Ilha da Luz, no horário de 8h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00 de segunda a sexta-feira. Qualquer dúvida, ligar para (28) 3511 2219.

Para participar da eleição as Entidades devem apresentar pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, Camila Guimarães Blunck de Castro Silveira com a documentação (lista abaixo), acompanhada dos originais para autenticação ou trazê-la autenticadas em cartório.

A assembleia de eleição está prevista para o dia 06 de setembro de 2016, às 08h30, no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e a posse dos novos Conselheiros deve acontecer até à data da próxima reunião subsequente.

Documentos necessários para inscrição:

- Estatuto da Entidade registrado em cartório ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica;
- Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- Requerimento de habilitação devidamente preenchido, com indicação da pessoa que representará a Entidade na assembléia devendo indicar também o segmento, ao qual se habilitará, podendo ser: a) *Representante de Instituição Asilar*, b) *Associação de Idosos local*, c) *Instituição de Ensino de Nível Superior com trabalho na área da Terceira Idade* e d) *Usuários dos Serviços de Assistência ao Idoso*. – Observação: Conforme descreve a Lei nº 5866, de 09 de agosto de 2006, a Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI, o Sindicato dos Aposentados, a Diocese de Cachoeiro de Itapemirim e o Conselho de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim por serem instituições únicas não precisarão concorrer ao voto, sendo suficiente apresentar apenas documentação atualizada das mesmas.

- Relação Nominal dos Membros da Diretoria com endereço e telefone;

- Ata de Eleição de Posse da Diretoria, registrado em Cartório;

- Ata da última reunião ordinária da Entidade;

- Procuração conferindo poderes especiais ao mandatário para votar pela Entidade, quando não fizer o respectivo representante legal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de julho de 2016

Camila Guimarães Blunck de Castro Silveira
Presidente da Comissão Organizadora

Modelo de requerimento

Usar papel timbrado da instituição contendo telefone e endereço completo.

Ofício/requerimento/nº/2016

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso

senhor (a).....

A instituição.....representada pelos seus respectivos diretores/ presidentes, fulano, beltrano e cicrano vem requerer a sua habilitação para participar da assembleia de eleição, no dia 06 de setembro de 2016, às 08h30, conforme edital publicado no diário oficial do município, para tanto, indica desde já, abaixo, os membros titular e suplente para composição do conselho municipal do idoso, biênio 2016/2018, caso seja eleita.

conselheiros indicados para o biênio 2016/2018:

titular: fulano de tal – telefone e e-mail;suplente: beltrano de tal – telefone e e-mail

documentos juntados:

1 – estatuto registrado em cartório;

2 – cnpj atualizado;

3 - informação de qual segmento se habilita conforme edital;

4 - relação nominal dos atuais membros da diretoria com endereço e telefone;

5 – ata de eleição da última posse da diretoria;

6 – ata da última reunião ordinária da instituição; e

7 – procuração conferindo poderes especiais ao mandatário para votar pela instituição quando não o fizer o respectivo representante legal.

sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente nos colocando sempre a disposição, no que se refere ao assunto por se tratar de interesse da coletividade, bem como, nos comprometemos a estar presente ao ato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES de de 2016

Ass. Presidente da Instituição

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: Concorrência

EDITAL: 3/2016

PROCESSO: 52/2016

PROTOCOLO: 21.383/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARTE DA RUA ROQUE PASCHOAL, AUGUSTO MACHADO, PROJETADA 01, PROJETADA 02, PROJETADA 03, PROJETADA 04, PROJETADA 05 E ADIMILSON PINTO ALEIXO – DISTRITO DE ITAÓCA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Administração Municipal, HOMOLOGO os Serviços, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

SEQ.	MATERIAL	QUANTIDADE	VL.UNITÁRIO	TOTAL
PILARTEX CONSTRUTORA EIRELLI - EPP				R\$ 1.419.062,51
1	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA (DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO)	1,00	1.419.062,5100	1.419.062,51

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Julho de 2016

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

IPACI

PORTARIA Nº 269/2016

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **JOSIELI SILVA COELHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 27 de junho de 2016 até 23 de dezembro de 2016, conforme atestado médico apresentado e protocolado sob nº 21.907, de 28/06/2016, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.009, de 20/12/1994, e suas alterações, c/c os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de julho de 2016.

DANUBIA RODRIGUES CAETANO
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 284/2016**EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE PERÍCIA MÉDICA.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GUSTAVO CARVALHO LINS** da Função Gratificada de Gerente de Perícia Médica, Padrão FG-TA2, a partir de 11 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de julho de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 285/2016**NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE PERÍCIA MÉDICA.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 do Decreto nº 24.665/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SILVIA GRACIANO VIEIRA** para exercer a Função Gratificada de Gerente de Perícia Médica, Símbolo FG-TA2, a partir de 11 de julho de 2016, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de julho de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 288/2016**DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO DE NORMAS INTERNAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014,

RESOLVE:

Considerando o disposto na Resolução TCE nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257, 07 de março de 2013, que aprovou o “Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”;

Considerando o disposto na Lei 7354 de 30 de dezembro de 2015,

que dispõe sobre a instituição da Unidade de Controle Interno nesta Autarquia;

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa SCI nº 001/2016, Versão 01 que disciplina e padroniza a elaboração de documentos internos a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do IPACI, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de julho de 2016.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCINº 01/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016.

Versão: 01

Aprovação em: 11/07/2016

Ato de aprovação: Portaria nº 288, de 11 de julho de 2016.

Unidade Responsável: Coordenadoria Executiva de Controle Interno

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º - Dispor sobre a produção de Instruções Normativas que definem as rotinas de trabalho e procedimentos a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura Organizacional do IPACI, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

CAPÍTULO II**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange todos os departamentos da Estrutura Organizacional do IPACI, quer como unidades executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações.

CAPÍTULO III**DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I Auditoria Interna: Verificação da qualidade do controle interno, ou seja, a aferição, através de revisão e avaliação regular e independente, de como funcionam os procedimentos de controle existentes nas atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas de todas as unidades executoras;

II Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir irregularidades e/ou ilegalidades e preservar o patrimônio público;

III Controle Interno: Conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração sejam alcançados com eficácia e eficiência dos recursos, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios durante a execução até a consecução dos objetivos fixados;

IV Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

V Instrução Normativa: Ato que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

VI Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: Coletânea de Instruções Normativas;

VII Ponto de Controle: Aspectos relevantes integrante de um sistema administrativo, na forma de rotinas de trabalho ou de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VIII Sistema: Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim;

IX Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas entre as diversas unidades executoras e sob a orientação técnica da respectiva Unidade de Controle Interno, com o objetivo de atingir algum resultado;

X Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos específicos, inseridos nos diversos sistemas administrativos da estrutura organizacional, executados sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Instância Responsável pelo controle interno;

XI Unidade Executora: Unidade da Estrutura Organizacional executora das rotinas de trabalho e dos procedimentos sujeitos ao controle;

XII Unidade Responsável: Unidade administrativa da Estrutura Organizacional, responsável pelas rotinas de trabalho e procedimentos sujeitos ao controle.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente Executivo, no sentido da implementação do Controle Interno, sobre o qual dispõem a Lei 7354/2015 e ainda a legislação vigente:

I Constituição Federal/1988, Art. 31 e 74;

II Constituição Estadual/1989, Art. 29, 70, 76 e 77;

III Lei Complementar nº 101/2000, Art. 59;

IV Lei Orgânica do TCE/ES (LC nº 621, de 08/03/2012), Art. 42 e 43;

V Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Art. 54;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Unidade Responsável por cada Sistema Administrativo :

I Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Coordenadoria Executiva de Controle Interno - CECI, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos, com objetivo de elaboração das Instruções Normativas - IN;

II Promover a divulgação e implementação da IN;

III Manter atualizada, orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação da IN;

IV Manter a IN à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

Art. 6º - Das Unidades Executoras:

I Atender às solicitações da Unidade Responsável pela IN, na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à

participação no processo de elaboração;

II Alertar a Unidade Responsável pela IN sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III Cumprir fielmente as determinações da IN, em especial quanto à padronização dos procedimentos na inclusão de dados, na geração de documentos e informações.

Art. 7º - Da Unidade de Controle Interno:

I Realizar a redação final para a aprovação da IN;

II Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das IN's e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

III Avaliar, através da atividade de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas IN's para aprimoramento do controle e, quando for o caso, formatação de novas IN's;

IV Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, de forma que contenha sempre a versão atual de cada IN.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - As Instruções Normativas deverão manter o formato conforme modelo-padrão aqui estabelecido:

I . Na Identificação:

a) Número: A numeração deverá ser única e sequencial para cada Sistema Administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição, conforme o formato "INSTRUÇÃO NORMATIVA S... Nº .../20XX"

b) Versão: Indica o número da versão da IN, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento atualizado, aprovado e publicado.

c) Aprovação: As IN's e suas alterações levarão as assinaturas conjuntas do Presidente Executivo e do Coordenador Executivo de Controle Interno, constando data de aprovação no formato "Aprovação em: xx/xx/xx".

d) Ato de Aprovação: Indica o tipo e número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações. O Ato de Aprovação será sempre a PORTARIA, editada pela Presidência Executiva.

e) Unidade Responsável: Indica a unidade do Sistema Administrativo responsável pelo cumprimento da IN.

II . No Conteúdo:

a) Objetivo e Finalidade: Especificar de forma sucinta a finalidade da IN, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre os objetivos que levaram à necessidade de sua elaboração e, quando possível, indicar onde inicia e termina a rotina de trabalho a ser normatizada.

b) Abrangência: Identifica as unidades executoras que participam dos sistemas administrativos envolvidos na IN.

c) Conceitos: Objetiva a uniformização dos entendimentos sobre aspectos relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização.

d) Base legal e regulamentar: Indica os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a IN.

e) Responsabilidades: Especificam as responsabilidades das Unidades Executoras, Unidades Responsáveis e Unidade de Controle Interno, inerentes à matéria objeto da normatização.

f) Procedimentos: Descreve as rotinas e procedimentos de trabalho e de controle.

g) Considerações Finais: Esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente.

III .Elaboração

a) Através de uma análise preliminar das rotinas e procedimentos já adotados no processo a ser normatizado:

I .Identificar as diversas unidades da Estrutura Organizacional, participantes do processo;

II. Definir as atividades atribuídas a cada uma das Unidades;

III. Elaborar fluxograma para as rotinas de trabalho e procedimentos de controle.

b) O fluxograma, demonstração gráfica das atividades e dos documentos envolvidos no processo, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

I .Início do processo, sendo que em um mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação;

II .Emissão de documentos;

III .Ponto de decisão;

IV .Junção de documentos;

V .Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.);

VI .Procedimento de controle aplicáveis.

VII .Quanto às Unidades envolvidas no processo:

VIII .Devem ser segregadas por linhas verticais, com identificação de cada unidade ao topo;

IX .Nos casos de rotinas de trabalho a serem observadas por todas as unidades da Estrutura Organizacional a identificação poderá ser genérica, como por exemplo “área requisitante”.

c) Quanto à disposição do fluxograma:

I .Será disposto em tantas folhas quantas necessárias, devidamente numeradas e ligadas por conectores também numerados;

II .Rotinas específicas poderão ser detalhadas em folhas auxiliares seguindo os procedimentos do inciso anterior.

d)O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na IN e dela fará parte integrante como anexo.

e)Quanto às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na IN:

I. Ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o como fazer para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos;

II .Conter detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo que será observado no dia a dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não constar do fluxograma, por exemplo:

a)Especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;

b)Destinação das vias dos documentos;

c)Detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

d)Relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;

e)Aspectos legais ou regulamentares a serem observados;

f)Os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico as rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias backup, etc).

III . Os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de checklist, integrado como anexo da IN, que estabelecerá qual a unidade executora é responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado;

IV. No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Instrução Normativa - IN; Coordenadoria Executiva de Controle Interno - CECI.

V. Uma vez concluída a versão final da IN ou de sua atualização pela CECI, em cooperação com a Unidade Responsável, esta deverá ser encaminhada ao Presidente Executivo para aprovação e publicação.

VI .Após aprovação e publicação da IN, a CECI informará e encaminhará a Unidade Responsável para que providencie a divulgação e a execução pela Unidade Executora.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Caberá às unidades responsáveis e executoras garantir a fiel observância dos dispositivos das IN's, sob a coordenação da Coordenadoria Executiva de Controle Interno.

Parágrafo Único - A CECI atuará junto às unidades executoras verificando e orientando a execução das rotinas de trabalho e procedimentos em referência aos dispositivos da IN, evidenciando as desconformidades.

Art. 10 - As IN's do Regime Próprio de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão editadas de acordo com os sistemas administrativos constantes do Anexo I desta IN.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de julho de 2016

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

VALQUIRIA SALVADOR BERNABÉ
Coordenadora executiva de Controle Interno

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

SISTEMA ADMINISTRATIVO SIGLA	UNIDADES RESPONSÁVEIS	INSTRUÇÕES NORMATIVAS ASSUNTOS
Sistema de Controle Interno - SCI	Coordenadoria Executiva de Controle Interno	SCI 01 -Norma das Normas
Sistema de Contabilidade - SCO	Diretoria Contábil	SCO 01 -Registro da Execução da Despesa
Sistema Administrativo-SADM	Diretoria Administrativa	SADM 01 -Formalização Processos SADM 02 -Aquisição de Bens e Serviços SADM 03 -Folha de Pagamento
Sistema de Concessão de Benefícios - SCB	Diretoria de Benefícios	SCB01 -Concessão de Benefícios Previdenciários SCB 02 - Perícia Médica SCB 03 -Recadastramento
Sistema Financeiro - SFI	Diretoria Financeira	SFI 01 - Controle da Receita e Aplicação Financeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 253/2016.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, a Assessora de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Lucas Moulais, a partir de 11/07/2016:

	ASSESSOR	PADRÃO	Externo/Interno
01	NIVEA CAETANO DE MORAES	AGP 02	Externo

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 254/2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Lucas Moulais, a partir de 11/07/2016:

	ASSESSOR	PADRÃO	Externo/Interno
01	LOURENÇO ALTOÉ GOMES	AGP 02	Externo

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 255/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor comissionado, abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
MAURO CESAR DE OLIVEIRA	Assessor de Gabinete Parlamentar	07	06/07/2016	12/07/2016

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

JN GRANITOS E MARMORES LTDA - ME, CNPJ 30.578.124/0001-10, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO Nº 108/2000, expirada em 25 de janeiro de 2016, por meio do Protocolo nº 41991/2015, para a atividade (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rua Sebastião Amaro da Silva, s/nº, Distrito de Pacotuba, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2759

COMUNICADO

PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.811.810/0002-05, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a AVERBAÇÃO da Licença de Operação – LO, por meio do Protocolo nº 004/2009, para a atividade – (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Rua Evandro de Almeida Viguete, nº 106, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim-ES, anteriormente concedida para PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.811.810/0001-16.

NF: 2760

COMUNICADO

J E B DA COSTA CALÇADOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 39.323.936/0001-99, torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação - LO, para atividade de 14.07 - Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento, localizado na Rua Walter Shwan, nº 24 a 26, pavimento nº 2 – Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 2761

COMUNICADO

LUCIANO MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.807.497/0001-01, torna público que OBTEVE a CONCESSÃO da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO Nº 094/2016, válida até 08 de junho de 2020, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizada na Rua Hilario Mucelini, nº 36, Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2762.